



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
TELEFONE: 724-1203
AVENIDA DOM BOSCO, 437
CEP 29 712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

78

LEI Nº 089 DE 16 DE AGOSTO DE 1988.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 60% (sessenta por cento) o percentual de aumento para os Servidores Municipais regidos pela C.L.T., excetuando aqueles que percebem como vencimento, o Piso Nacional de Salários.

Artigo 2º - Fica fixado em 60% (sessenta por cento) o percentual de aumento para os Ocupantes de Cargos Comissionados na Prefeitura ou na Câmara.

Artigo 3º - O aumento a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei terá vigência a partir de 01/08/88.

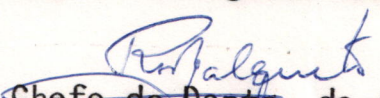
Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

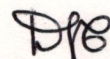
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, 16 de Agosto de 1988.

Registrada no Departamento de
Administração da Prefeitura
Municipal de Marilândia.

Em, 16 de Agosto de 1988.


Chefe do Depto. de Administração



Prefeito Municipal

Cartório de Registro
Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
TITULAR

CLAUDIOMIR RENATO
ESCREVENTE

Marilândia - Esp. Santo

A presente Lei foi afi-
xada neste Cartório,
para publicação nesta
data. Em, 16/08/88.

